

ISV - Isenção para famílias numerosas

Código ISV

Artigo 57.º-A

Conteúdo da isenção

(Aditado pela Lei n.º 68/2015, de 8 de julho.

Com entrada em vigor a partir de 1 de janeiro de 2016)

1 – São objeto de uma isenção correspondente a 50% do montante do imposto sobre veículos na aquisição de automóveis ligeiros de passageiros com lotação superior a cinco lugares:

- a) os agregados familiares que comprovadamente tenham mais de três dependentes a cargo;
- b) os agregados familiares que comprovadamente tenham três dependentes a seu cargo e em que pelo menos dois tenham idade inferior a 8 anos.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, só são considerados os automóveis ligeiros de passageiros com emissões específicas de CO₂ iguais ou inferiores a 150 g/km, não podendo a isenção ultrapassar o montante de € 7800.

3 – O reconhecimento da isenção prevista no n.º 1 depende de pedido dirigido à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 57.º-B

Condições relativas aos agregados familiares

(Aditada pela Lei n.º 68/2015, de 8 de julho.

Com entrada em vigor a partir de 1 de janeiro de 2016)

1 – Para efeitos do reconhecimento da isenção prevista no artigo anterior, considera-se agregado familiar os agregados constituídos por uma das seguintes situações:

- a) os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens e os seus dependentes;
- b) cada um dos cônjuges ou ex-cônjuges, respetivamente, nos casos de separação judicial de pessoas e bens ou de declaração de nulidade, anulação ou dissolução do casamento, e os dependentes a seu cargo;

- c) o pai ou a mãe solteiros e os dependentes a seu cargo;
- d) o adotante solteiro e os dependentes a seu cargo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, e desde que devidamente identificados pelo número fiscal de contribuinte na declaração de rendimentos, consideram-se dependentes:

- a) os filhos, adotados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;
- b) os filhos adotados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, que, não tendo mais de 25 anos nem auferindo anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida, tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, estabelecimento de ensino médio ou superior;
- c) os filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferam rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado.